

TERMO DE CONTRATO Nº 036/2025

Adesão a ARP nº 90076/2024–DETRAN/TO.
Pregão Eletrônico nº 90076/2024.
SGD: 2025.32479.006229.
Nosso Processo nº 652/2025.

Termo de Contrato Nº 036/2025, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a Empresa WPI Soluções em Tecnologia Ltda.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA:

WPI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sediada à Quadra ACSV SO 43, (407sul), Avenida LO 09, Lote 10, Salas 02, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-684, inscrita no Ministério da Fazenda sob o número Nº 18.944.251/0001-90, representada por seu Sócio Diretor, o Senhor **WESLEY NUNES DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador do CI/RG Nº 188.731 SSP/TO, e CPF Nº 017.808.331-30.

Têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Administrativo nº 552/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução integrada de conectividade, compreendendo aquisição de equipamentos e softwares de conectividade, bem como serviços de instalação, configuração e serviços técnicos especializados em infraestrutura de rede destinados a substituição dos equipamentos atualmente em uso no Data Center da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, mediante Adesão à Ata para Registro de Preços – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90076/2024 – do Departamento de Trânsito do Tocantins – DETRAN – TO, Processo nº 2024/32470/000095, promovido pela Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos constantes do processo licitatório discriminados a seguir:

ITEM	Itens da ATA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Und.	01	Equipamento de Conectividade de Rede – Tipo I	279.000,00	279.000,00
02	02	Srv..	01	Serviço de instalação do Equipamento de Conectividade de Rede – Tipo I	42.000,00	42.000,00
03	03	Und.	06	Equipamento de Conectividade de Rede – Tipo II	31.000,00	186.000,00
04	04	Srv.	06	Serviço de instalação do Equipamento de Conectividade de Rede – Tipo II	5.000,00	30.000,00
05	05	Und.	30	Equipamento de Conectividade de Rede – Tipo III	19.000,00	570.000,00
06	06	Srv.	30	Serviço de instalação do Equipamento de Conectividade de Rede – Tipo III	3.000,00	90.000,00
07	07	Und.	39	Equipamento de Ponto de Acesso Sem Fio	8.000,00	312.000,00

08	08	Srv.	39	Serviço de instalação de Ponto de Acesso Sem Fio	1.200,00	46.800,00
09	09	Und.	01	Solução de Gerenciamento de Redes e Segurança – Tipo I	276.000,00	276.000,00
10	10	Srv.	01	Serviço de Instalação de Solução de Gerenciamento de Redes e Segurança – Tipo I	60.000,00	60.000,00
11	17	Srv.	600	Serviço de instalação de Pontos de Rede Lógica	1.078,00	646.800,00
12	18	Srv.	01	Treinamentos de Rede Sem Fio, Segurança de Rede e Controle de Acesso	100.000,00	100.000,00
13	19	Ust.	1500	Unidade de Serviço Técnico Especializados em Infraestrutura de Rede	478,00	717.000,00
14	20	Und.	50	Cordão Ótico 2,5 Mts LC-LC	145,00	7.250,00
15	21	Und.	02	Módulo GBIC Tipo QSFP 100GB	41.950,00	83.900,00
16	22	Und.	14	Módulo GBIC Tipo SFP+ Longo Alcance (LR)	2.400,00	33.600,00
17	23	Und.	28	Módulo GBIC Tipo SFP+ Curto Alcance (SR)	1.240,00	34.720,00
VALOR TOTAL R\$					3.515.070,00	

1.2. A contratação referida na subcláusula 1.1 obedecerá ao disposto neste instrumento contratual, bem como às especificações técnicas, à forma de execução/entrega, às regras e às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, integrantes da Ata de Registro de Preços nº 90076/2024, vinculada ao Processo nº 2024/32470/000095 e aos autos da licitação originária realizada pelo DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO TOCANTINS - DETRAN- TO, os quais, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

1.2.1. O Edital Nº 90076/2024 – SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA, referente ao Pregão Eletrônico 90076/2024 – UASG 2025.32479.006229, e seus anexos, constantes no Processo Administrativo nº 2024/32470/000095, acima mencionado;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 90076/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90076/2024 do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO TOCANTINS - DETRAN- TO.

1.3. A contratação objeto deste instrumento foi realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e do Processo Administrativo acima referidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total ou anual do Contrato, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do Contrato, ficando assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

3.3. Caso a CONTRATADA opte pelas modalidades de fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente Contrato, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

3.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do Contrato.

3.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

- 3.6. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do Contrato e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.
- 3.7. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do Contrato ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 3.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- 3.9. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 3.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:
- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
 - b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
 - c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO.
 - d) ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 3.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica a ser informada pela Secretaria da Fazenda, com correção monetária.
- 3.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 3.13. Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 3.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 3.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.
- 3.16. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.
- 3.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.1. Na presente contratação foram observados os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 144 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 4.2. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução contratual, incluindo, mas não se limitando, às seguintes:
- a) fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à adequada execução do objeto;
 - b) observar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que tratam de resíduos sólidos;
 - c) realizar o uso racional de recursos, equipamentos e insumos, de forma a evitar desperdícios e promover eficiência no consumo;
 - d) adotar modos de produção que não utilizem trabalho infantil ou trabalho escravo e que empreguem máquinas, equipamentos ou processos que minimizem a geração de resíduos industriais e reduzam o consumo de água e energia.
- 4.3. Os materiais contratados são de uso imediato, não estocáveis, e o ciclo de vida do objeto não gera resíduos nem impacto ambiental relevante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

- 5.1. O valor do presente instrumento é de R\$ 3.515.070,00 (Três Milhões, Quinhentos e Quinze Mil e Setenta Reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- 6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.
- 6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para o pagamento, compreendendo:
- I – Certidões de Regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
 - II – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste item sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima deste Contrato.
- 6.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal caso os dados nela constantes estejam em desacordo com os dados cadastrais da CONTRATADA ou, ainda, caso os materiais fornecidos não estejam em conformidade com as especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 6.4. O atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.
- 6.5. Na ausência do Fiscal do Contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será realizado por seu substituto formalmente designado.
- 6.6. O Gestor do Contrato deverá encaminhar o processo contendo a solicitação de pagamento à Diretoria de Área Orçamentária e Financeira – DIOFI em prazo hábil, de modo a viabilizar o pagamento tempestivo, conforme estabelecido neste Contrato.
- 6.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal pelo CONTRATANTE, momento em que a CONTRATADA deverá estar adimplente com todas as obrigações previstas neste instrumento. Caso o vencimento recaia em dia não útil, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

- 6.8. O pagamento será realizado, dentro do prazo previsto, por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, na seguinte conta corrente: Banco do Brasil – Agência 1505-9 – Conta Corrente nº 16.631-6, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e inexistam fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.
- 6.9. O CNPJ constante da nota fiscal deverá coincidir com aquele indicado na proposta, na nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 6.10. 10.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para forma, ficam convencionados que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, incidentes entre o término do prazo estabelecido no item 6.7 e a data do efetivo pagamento, devendo ser calculados conforme a seguinte fórmula:
- EM = $I \times N \times VP$, onde:
- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$
- Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.
- 6.11. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.12. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao presente Contrato, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.13. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos, bem como eventuais multas aplicadas. Caso a CONTRATADA seja isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou contribuição social, ou ainda seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá apresentar, juntamente com a fatura, comprovante atualizado da respectiva condição.
- 6.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando o atraso decorrente direito a acréscimos, indenizações ou compensações de qualquer natureza.
- 6.15. A CONTRATADA fica ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida na fase de habilitação, a qual deverá permanecer válida durante toda a execução contratual.
- 6.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos necessários à liquidação da despesa, ou ocorrendo circunstância que impeça o processamento do pagamento, inclusive pendência de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras. Nessas hipóteses, o prazo para pagamento passará a contar somente após a comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 6.17. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á o disposto no Decreto Administrativo nº 552/2024, de 28 de maio de 2024, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 podendo ser prorrogada, desde que atendidos os requisitos legais, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;
Programa de Trabalho: 01.031.1141.1093 – Ampliação do Sistema de Redes;
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanente.
- 8.2. As despesas inerentes à execução do objeto contratual serão devidamente liquidadas por meio da Nota de Empenho emitida à conta da dotação orçamentária mencionada no subitem anterior.
- 8.3. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em conformidade com os dados da unidade gestora responsável pela emissão da respectiva Nota de Empenho, observando-se rigorosamente as exigências legais e fiscais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 9.1. As aquisições deverão ser entregues conforme necessidade de acordo com a solicitação da Diretoria de Área de Tecnologia da Informação - DTI e autorização da Diretoria Geral.
- 9.2. A CONTRATADA é responsável pela fiscalização da execução da entrega dos materiais, bem como pela aplicação das penalidades cabíveis, sendo responsável por qualquer falha, imperícia ou má execução dos mesmos.
- 9.3. As entregas deverão ser efetuadas na cidade de Palmas – TO, em locais indicados previamente pela Diretoria de Área de Tecnologia da Informação - DTI ALETO por meio de sua Assessoria.
- 9.4. A qualidade e pontualidade na entrega por parte da CONTRATADA, mencionados nos subitens anteriores deverão ser observadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 9.5. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais no prazo e demais condições estipuladas neste Contrato e no Termo de Referência Anexo do Edital da Licitação, assim como de acordo com as condições da proposta de preços.
- 9.6. A qualidade e pontualidade na entrega por parte da CONTRATADA, mencionados nos subitens anteriores deverão ser observadas, sob pena de aplicação das sanções administrativamente cabíveis.
- 9.7. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos no prazo e demais condições estipuladas neste Contrato, no Termo de Referência, Anexo no Edital da Licitação e na proposta de preços ofertada no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 10.1. As aquisições deverão ser entregues conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante solicitação da Diretoria de Área de Tecnologia da Informação - DTI e autorização da Diretoria Geral - DIREG.
- 10.2. A CONTRATADA será responsável pela correta execução das entregas, respondendo integralmente por qualquer falha, imperícia, omissão ou má execução, bem como pela adoção de todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.3. As entregas deverão ocorrer na cidade de Palmas/TO, em locais previamente indicados pela Diretoria de Área de Tecnologia da Informação - DTI, por meio de sua Assessoria.
- 10.4. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a qualidade, a conformidade e a pontualidade na entrega dos produtos, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, na forma da legislação e deste contrato.
- 10.5. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos dentro dos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, no Edital da Licitação e na proposta apresentada no certame, devendo assegurar a conformidade com todas as especificações técnicas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO:

- 11.1. O CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório, a ser assinado pela Diretoria de Área de Tecnologia da Informação - DTI, destinado à verificação da conformidade dos materiais com as especificações previstas neste contrato, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. Concluída a análise quanto à qualidade e quantidade dos materiais e constatada sua conformidade, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser igualmente assinado pela Diretoria de Área de Tecnologia da Informação - DTI/ALETO.
- 11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil, administrativa e técnica, relativas à solidez, segurança, qualidade e adequação dos materiais fornecidos, nos limites estabelecidos pela lei e por este contrato.
- 11.4. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, quaisquer materiais que apresentem vícios, defeitos, inconformidades ou incorreções decorrentes de execução inadequada ou de materiais empregados, independentemente do recebimento provisório ou definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

- 12.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA ou outro índice que vier a substituí-lo, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.
- 12.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados reger-se-á da seguinte forma:
 - 12.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão consideradas duas casas decimais, e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.
 - 12.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 12.3.1 for igual ou superior a cinco, deve-se aumentar a casa decimal anterior em uma unidade; quando for inferior a cinco, esta permanecerá inalterada.
- 12.4. A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.
- 12.5. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor do contrato, nos termos do Decreto Administrativo nº 552/2024, de 28 de maio de 2024.
- 12.6. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições do Decreto Administrativo nº 552/2024, de 28 de maio de 2024, e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 13.1. Cabe revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro seja afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne excessivamente oneroso para uma das partes.

- 13.1.1. Para os fins previstos no item 13.1, constituem fatos imprevisíveis: o fato do príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.
- 13.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.
- 13.2. A instrução do processo de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro será realizada nos termos do Decreto Administrativo nº 552/2024, de 28 de maio de 2024, da ALETO.
- 13.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação, caso necessária, para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 14.2. Compete ao gestor e/ou fiscal do contrato, conforme o Decreto Administrativo nº 552/2024, de 28 de maio de 2024, justificar e propor o acréscimo ou a diminuição do quantitativo do objeto, observados os limites definidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua nos autos o documento de aceite da CONTRATADA.
- 14.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.1, ressalvado que as supressões poderão ultrapassar tais limites quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Administrativo nº 552/2024, de 28 de maio de 2024, da ALETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 16.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato.
- 16.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.
- 16.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- 16.1.4. Apresentar cópias de quaisquer alterações em seu ato constitutivo sempre que ocorrerem.
- 16.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste contrato.
- 16.1.6. Manter, quando aplicável, seus empregados e prepostos nas dependências do CONTRATANTE devidamente uniformizados, identificados e munidos dos equipamentos de proteção individual e de segurança do trabalho.
- 16.1.7. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, com poderes para representá-la sempre que necessário.
- 16.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 16.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.
- 16.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 8 (oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local de execução ou fornecimento.
- 16.1.11. Submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE, por escrito, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações técnicas estabelecidas.
- 16.1.12. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 (dezoito) anos.
- 16.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, bem como as normas de acessibilidade previstas na legislação, quando tiver se beneficiado da preferência legal.
- 16.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, responsabilizando-se por sua preservação.
- 16.1.15. Cumprir as normas de segurança internas do CONTRATANTE, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável.
- 16.1.16. Manter dados de contato atualizados, incluindo número de telefone, endereço físico, endereço eletrônico e, quando houver, número de fax.
- 16.1.17. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos pactuados, devidamente justificados e comprovados.
- 16.1.18. Assumir as despesas referentes ao transporte, embalagem e demais custos necessários para a entrega adequada dos materiais, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 17.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta ou indiretamente à presente contratação.
- 17.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.
- 17.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução e fornecimento do objeto contratado.
- 17.1.4. Assegurar a existência de recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas decorrentes deste contrato, mediante emissão da Nota de Empenho, garantindo o pagamento da Nota Fiscal observada a ordem cronológica legal.
- 17.1.5. Designar gestor e fiscal para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme disciplinam a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Administrativo nº 552/2024 da ALETO.
- 17.1.6. Rejeitar materiais que não atendam às especificações técnicas, quantitativas ou de qualidade previstas neste contrato e em seus anexos.
- 17.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis no prazo estabelecido.
- 17.1.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA e necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

- 17.1.9. Zelar para que a CONTRATADA mantenha, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 17.1.10. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e sua proposta vencedora.
- 17.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por intermédio de servidor formalmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relevantes, com identificação de datas, fatos e responsáveis, encaminhando-as à autoridade competente para providências.
- 17.1.12. Enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira dentro do prazo hábil para a realização do pagamento tempestivo.
- 17.1.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos materiais fornecidos, nos prazos e condições previstos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 17.1.14. Adotar as providências cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 18.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com este Contrato e com o edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
 - I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar; e
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- 18.2. Da Advertência
 - 18.2.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
- 18.3. Do Impedimento de Licitar e Contratar
 - 18.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá na proibição de contratar ou licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins pelo prazo de até 3 (três) anos, sendo aplicada quando não se justificar penalidade mais severa, nas seguintes hipóteses:
 - I – inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
 - II – inexecução total do contrato;
 - III – não apresentação da documentação exigida no certame;
 - IV – não manutenção da proposta, salvo motivo superveniente devidamente comprovado;
 - V – recusa injustificada em celebrar o contrato ou apresentar documentação complementar quando convocada dentro da validade da proposta;
 - VI – retardamento injustificado da execução contratual ou da entrega do objeto.
- 18.4. Da Declaração de Inidoneidade
 - 18.4.1. A declaração de inidoneidade consistirá em impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, sendo aplicada nas hipóteses das infrações previstas no subitem 18.2.1 que justifiquem penalidade mais severa, ou quando a CONTRATADA:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa no certame ou durante a execução contratual;
- II – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.5. Da Multa e da Extinção Contratual

18.5.1. As sanções previstas nos subitens 18.2, 18.3 e 18.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com:

- I – multa entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – extinção unilateral do contrato.

18.6. Multa Moratória pelo Atraso no Cumprimento da Obrigação Principal

18.6.1. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória incidente sobre o valor da parcela inadimplida, nos seguintes percentuais:

- I – 1% (um por cento) no primeiro dia de atraso;
- II – 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia, do 2º ao 15º dia;
- III – 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia, do 16º ao 30º dia.

18.6.2. O CONTRATANTE avaliará se o atraso configura simples impontualidade (passível de multa moratória) ou inexecução contratual (sujeita às demais sanções), considerando o caso concreto e a utilidade do objeto.

18.6.3. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, com consequente extinção unilateral do contrato e aplicação cumulada das demais sanções.

Parágrafo único. A multa compensatória não impede a apuração e cobrança de perdas e danos.

18.7. Falta de Documentação e Irregularidades de Habilitação

18.7.1. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2 da Cláusula Décima, ou a constatação de qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação, sujeitará a CONTRATADA à advertência e à notificação para sanar o vício.

18.7.2. O descumprimento do prazo da notificação sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos incisos I e II do subitem 18.5.1.

18.8. Multa Moratória por Atraso em Obrigações Acessórias

18.8.1. O atraso no cumprimento de obrigações acessórias sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) a 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 dias.

18.8.2. Durante esse período, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

18.9. Critérios para Dosimetria da Pena

18.9.1. Serão considerados na aplicação das sanções:

- I – natureza e gravidade da infração;
- II – peculiaridades do caso concreto;
- III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – danos causados ao CONTRATANTE;
- V – existência ou aprimoramento de programa de integridade;
- VI – ausência de reincidência;
- VII – atuação da CONTRATADA para mitigar prejuízos;
- VIII – execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

18.10. Disposições Gerais

18.10.1. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em advertência.

18.10.2. Em casos excepcionais, e de forma justificada, a autoridade competente poderá reduzir multa desproporcional, observados os critérios do subitem 18.9.1.

18.10.3. A multa aplicada, após regular processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa, será descontada das faturas subsequentes.

18.10.4. Se a multa e as indenizações superarem o valor devido à CONTRATADA, esta deverá complementar a diferença, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

19.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não seja decorrente de conduta da própria Administração;
- b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou de compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. No caso de extinção por mútuo acordo, a parte interessada deverá comunicar à outra, por escrito, sua intenção de rescindir o contrato.

19.3. Tanto a extinção unilateral quanto a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devidamente formalizadas no processo administrativo:

19.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.4. Quando a extinção se der por ato unilateral da Administração, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

20.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;

21.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

21.1.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

21.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo com anuência do CONTRATANTE e apenas nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021;

21.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

22.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

22.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

22.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

22.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 22.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

22.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

22.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

22.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

22.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.

22.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

- 22.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.
- 22.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONSENTIMENTO

- 23.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 25.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

- 24.1. O presente Contrato fica vinculado ao auto constante do Processo nº 2024/32470/000095, à Ata para Registro de Preços – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90076/2024 – do Departamento de Trânsito do Tocantins – DETRAN – SGD 2025.32479.006229, respectivamente e autos da licitação original Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda, bem como, ao Processo Administrativo nº 652/2025 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 25.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão aos servidores do CONTRATANTE, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- 25.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo da Diretoria de Área de Tecnologia da Informação - DTI-AL, cujo servidor responsável será designado por meio de Portaria emitida pelo Diretor Geral da ALETO.
- 25.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos materiais.
- 25.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo (a) gestor (a), desde que os materiais estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.
- 25.4. O (a) gestor (a) caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos materiais fornecidos.
- 25.5. O (a) gestor (a) deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 25.6. Cabe ao (á) gestor (a) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 25.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências que quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 25.8. Todos os atos emanados pelo (a) gestor (a) serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- 25.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação.
- 25.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

26.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

27.1. O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Assembleia Legislativa, no prazo e na forma previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28.2. Os empregados incumbidos da entrega dos materiais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

28.3. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

28.3.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:

29.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmas – TO, 22 de dezembro de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO

WESLEY NUNES DE SOUZA
Representante da empresa WPI
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas

Por parte da Contratante
Nome:
CPF.:

Por parte da Contratada
Nome:
CPF.: